

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo: Dispensa de Licitação nº 44/2026

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 25 (vinte e cinco) máquinas copiadoras multifuncionais.

Trata-se de processo administrativo iniciado em 15 de janeiro de 2026, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de 25 (vinte e cinco) máquinas copiadoras, com as seguintes especificações técnicas:

“COPIADORA MULTIFUNCIONAL, SCANNER, LASER MONOCROMÁTICA, COM WIFI, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 40PPM, TAMANHO DO PAPEL OFÍCIO (21,6X35,6), COM FUNÇÃO DUPLEX, COM ADF PARA 50 PÁGINAS, INTERFACE USB, 128MB MEMÓRIA INTERNA, FUNÇÃO IMPRIMIR DIRETO DO PEN DRIVE, BANDEJA COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 250 PÁGINAS, FUNÇÃO SCANNER COM DIGITALIZAÇÃO PARA ARQUIVO, IMAGEM, E-MAIL, OCR, FTP, USB, PASTA DE REDE, TONER COM CAPACIDADE PARA 12.000 PÁGINAS, INCLUSO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, COMPARTILHAMENTO EM REDE, MANUTENÇÃO E RECARGA POR CONTA DA CONTRATADA.”

Em 27 de janeiro de 2026, foi publicado o Aviso de Contratação, com início do recebimento das propostas às 12h, com encerramento previsto para 29 de janeiro de 2026 às 12h.

Após questionamentos apresentados por interessados, verificou-se a ausência de informação essencial no Termo de Referência, consistente no modelo de faturamento a ser adotado para a execução contratual. Diante disso, em 29 de janeiro de 2026, foi publicada ERRATA, esclarecendo que o modelo de faturamento adotado seria FRANQUIA + VALOR EXCEDENTE POR CÓPIA, bem como reabrindo o prazo para apresentação de propostas, fixado de 29/01/2026 às 12h até 02/02/2026 às 12h.



Encerrado o prazo, foram apresentadas propostas pelas seguintes empresas:

CERRADO SOLUÇÕES, PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 53.200.931/0001-08

ALLIANCE EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ nº 26.970.394/0001-02

IMPRESSCOPY – CNPJ nº 62.920.230/0001-26

COPYCENTRO NOROESTE LTDA – CNPJ nº 27.310.795/0001-90

LIC IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA-ME – CNPJ nº 19.872.611/0001-58

GOVPRINT SOLUÇÕES GRÁFICAS E EDITORA LTDA – CNPJ nº 22.924.085/0001-37

Todavia, após a análise técnica das propostas apresentadas, constatou-se que as empresas **CERRADO SOLUÇÕES, PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; COPYCENTRO NOROESTE LTDA; LIC IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA-ME; não apresentaram os valores de forma compatível com o modelo de faturamento definido no Termo de Referência**, conforme esclarecido pela ERRATA, tendo informado apenas o valor por máquina, sem discriminar o valor da franquia de cópias, e o valor da cópia excedente.

Tal omissão configura falha material insanável, uma vez que o valor da franquia e do excedente integra a formação do preço, sendo indispensável para a correta avaliação da vantajosidade da proposta, a comparabilidade entre as propostas apresentadas e a definição do custo real da contratação.

Ressalte-se que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, embora seja admitido o saneamento de falhas meramente formais, não é permitido ao licitante complementar posteriormente elementos essenciais da proposta, especialmente aqueles que impactam diretamente o preço.

Nesse sentido, fundamenta-se a desclassificação com base:



art. 11, que impõe a observância dos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório;

art. 18, inciso IV, que exige definição clara das condições de execução e pagamento;

art. 23, que condiciona a seleção da proposta mais vantajosa à adequada estimativa e composição de preços;

art. 155, que veda a aceitação de propostas em desacordo com as exigências estabelecidas pela Administração.

Dessa forma, **DECIDO DESCLASSIFICAR** as propostas apresentadas pelas empresas **CERRADO SOLUÇÕES, PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, COPYCENTRO NOROESTE LTDA e LIC IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA-ME**, por não atenderem às exigências do Termo de Referência e da ERRATA publicada, em afronta aos princípios que regem as contratações públicas.

Em prosseguimento ao feito, verifica-se que a empresa **ALLIANCE EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº **26.970.394/0001-02**, apresentou proposta regular, completa e compatível com o modelo de faturamento **FRANQUIA + VALOR EXCEDENTE**, mostrando-se a mais vantajosa para a Administração, em consonância com os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos para as providências subsequentes.

Senador Canedo, 03 de fevereiro de 2026.

Gustavo Luis Teixeira
Diretor de Licitações e Contratos

